



ATA N.º 14/2022

Data da reunião ordinária: 21/07/2022

Início da reunião: 14:10 horas

Fim da reunião: 14:45 horas

A respetiva ordem de trabalhos fica arquivada em pasta anexa à presente ata.

Membros que comparecem à reunião:

Presidente:

Manuel Orlando Fernandes Alves

Vereadores

José Moura Rodrigues

Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves

Sandra Manuela Justo Alves de Sousa

Ana Isabel Alves Dias

Ausências:

David José Varela Teixeira José Fernando Pereira Capela

Responsável pela elaboração da ata:

Nome: Maria Fernanda Dinis Moreira

Cargo: Chefe da Divisão Administrativa

ATA N.º 14

Reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, realizada no dia 21 de julho de 2022.

No dia 21 de julho de dois mil e vinte e dois, realizou-se a reunião ordinária da Câmara Municipal de Montalegre, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara Municipal Manuel Orlando Fernandes Alves e com a participação dos Senhores Vereadores Dr. José de Moura Rodrigues, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, Dra. Sandra Manuela Justo Alves de Sousa, Dra. Ana Isabel Alves Dias e comigo, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária._____ Pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, quando eram catorze horas e dez minutos, foi declarada aberta a reunião, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, disponibilizada aos membros do executivo, no dia cinco de abril de dois mil e vinte e dois, na plataforma de gestão documental sharepoint, cujo teor se transcreve infra, documento que vai ficar arquivado no maço de documentos relativos a esta reunião sob a forma *de doc. n.º 1*._____

- 1- Apreciação e votação da ata nº 13/2022, relativa à reunião ordinária de 07 de julho.
- 2 Período antes da ordem do dia.
- 3 Período da ordem do dia:
- 3.1. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023:
- 3.2. AÇÃO SOCIAL PROGRAMA "OLHARES PELA MATERNIDADE";
- 3.3. APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS PROPOSTA;
- 3.4. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR ANO LETIVO 2022/2023;
- 3.5. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÀS POPULAÇÕES, PELO PRAZO DE 24 MESES E APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO, PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:



- 3.6. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL, PELO PRAZO DE 24 MESES E APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PECAS DE PROCEDIMENTO, PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS:
- 3.7. RELAÇÃO DE PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL);
- 3.8. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 135/2022 (PARA CONHECIMENTO DO **EXECUTIVO MUNICIPAL)**;
- 3.9. ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO DOCUMENTOS PREVISIONAIS SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO ORCAMENTO DESPESA, SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE ATIVIDADES MUNICIPAIS E SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, ELABORADA NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE UM;
- 3.10. MNPPP482 "VISO" PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS DE OURO, PRATA, CHUMBO, ZINCO, COBRE, LÍTIO, TUNSTÉNIO, ESTANHO E OUTROS DEPÓSITOS MINERAIS FERROSOS E MINERAIS METÁLICOS ASSOCIADOS, NUMA ÁREA SITUADA NOS CONCELHOS DE VIEIRA DO MINHO, MONTALEGRE, CABECEIRAS DE BASTO E FAFE. SOLICITAÇÃO DE NOVO PARECER AO ABRIGO DOS ARTIGOS 14º E 79º DO DECRETO-LEI N.º 30/2021, DE 7 DE MAIO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL./ RATIFICAÇÃO DE DESPACHO;
- 3.11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE TORRÃO DA **VEIGA EM SALTO:**
- 3.12. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA FLUVIAL DA **VENDA NOVA**;
- 3.13. PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA RECOLHA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMATERIAL DA REGIÃO DO CONCELHO DE MONTALEGRE ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E A RÁDIO MONTALEGRE R.M. --COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL.;
- 3.14. MINUTA DA ADENDA AO "ACORDO DE PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO DA REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA E ADENDA 2018 - ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO".

pr

ATAS

1- APROVAÇÃO E VOTAÇÃO DA ATA N. °13/2022, RELATIVA À REUNIÃO ORDINÀRIA DE 07 DE JULHO
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal, depois de ter dispensado a sua leitura com fundamento em
ter sido distribuída conjuntamente com a ordem do dia da presente reunião, passou à discussão
e votação da aludida ata e deliberou, por unanimidade, a sua aprovação.
Não participou na votação da ata o senhor vereador Dr. José Moura Rodrigues em virtude de
não ter estado presente na reunião de câmara a que a mesma diz respeito.

II — ANTES DA ORDEM DO DIA —
2.1 - JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA DR. JOSÉ FERNANDO CAPELA.
O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues solicitou a justificação da ausência
do senhor vereador Dr. José Fernando Capela por motivos de se encontrar de férias e assim
estar impedido de participar na presente reunião.
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea c), do artigo
39.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, justificar a referida falta.
2.2 - JUSTIFICAÇÃO DA AUSÊNCIA DO SENHOR VEREADOR DO PARTIDO SOCIALISTA DR. DAVID TEIXEIRA_ O Senhor Presidente da Câmara solicitou a justificação da ausência do senhor vereador Dr. David Teixeira por motivos de se encontrar a participar numa reunião em representação do
Município e assim estar impedido de participar na presente reunião
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal, deliberou, por unanimidade, nos termos da alínea c), do artigo
39.º do Anexo I à Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, justificar a referida falta.
2.3 – Intervenções.
Iniciou o período das intervenções a senhora vereadora eleita pelo Partido Social Democrata
Dra. Sandra Sousa que apresentou a interpelação que, seguidamente, se transcreve:
"Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Montalegre
INTERPELAÇÃO E MOÇÃO
O esvaziamento da barragem dos Pisões é uma dor de alma. Um dos maiores lagos de Portugal foi reduzido a um charco, com prejuízo para as populações e para alguns negócios
mais dependentes da barragem, nomeadamente restaurantes. O mesmo se passa com a barragem de Paradela, que tarda em recuperar do esvaziamento provocado pelas obras. Ao que sabemos, além da seca, o abaixamento do nível das águas da barragem dos Pisões deve-
se à utilização excessiva das reservas de água para a produção elétrica, que por sua vez estará relacionada com o aumento do preço da energia a nível mundial, com o fecho da



central termoelétrica do Pego, que foi decidida pelo Governo da República em novembro de 2021, e com o contrato de concessão das barragens, que permite à EDP dispor da água das barragens quase sem limites, sem ter em consideração os interesses económicos e de
recreio das as populações.
Desde já impõe-se a pergunta: o Município já manifestou oficialmente a sua insatisfação com
esta situação junto das entidades competentes? Em caso negativo, os vereadores do PSD,
abaixo assinados, eleitos nas listas da Coligação "TODOS POR BARROSO", vêm propor a
esta Câmara que apresente um protesto junto da Comissão de Gestão das Barragens, criada
pelo DL n.º 21/98, de 3 de fevereiro, e do Sr. Ministro do Ambiente e Ação Climática dando
nota da insatisfação com o esvaziamento excessivo da Barragem dos Pisões, que resultou da
utilização excessiva de água para produção hidroelétrica em finais de 2021 e princípios de
2022, e que não teve em consideração os interesses das populações residentes. Além disso,
interessa diligenciar junto das mesmas entidades competentes para que o quadro legal da
utilização dos recursos hídricos seja alterado, de forma a que, de futuro, não volte a repetir-
se este verdadeiro atentado contra os nossos interesses.
Montalegre, 21.07.2022. Os vereadores – José de Moura Rodrigues – Sandra Manuela Justo
Alves Sousa."
Prosseguindo, a senhora vereadora apresentou um pedido de informação sobre a adjudicação
da obra denominada "Extensão das Redes de Drenagem de Águas Residuais em Vila Nova"
efetuada à empresa Lucavado – Engenharia, Lda., pelo valor de 149.715,79 € acrescida de IVA.
Através deste pedido de informação, o qual se dá aqui por integrado e reproduzido, solicitam os
senhores vereadores da oposição todas as peças procedimentais que constituem o mencionado
processo
O Senhor Presidente da Câmara respondeu à intervenção efetuada pelos senhores vereadores
da oposição sobre a barragem dos Pisões, dizendo que, quanto a este assunto, já vinham com
três meses de atraso. A situação tinha sido já evidenciada e o desagrado foi manifesto junto das
entidades competentes na matéria, como o Instituto de Conservação da Natureza, Agência
Portuguesa do Ambiente e Ministério do Ambiente e Ação Climática.
O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues perguntou se já há alguma
novidade da possível alteração do quadro legal dos recursos hídricos
O Senhor Presidente da Câmara afirmou que teria de ser a Assembleia da República a legislar
essas alterações. Referiu ainda que o pedido de informação sobre a obra da Extensão das Redes
de Drenagem de Águas Residuais da Venda Nova, seria encaminhado para os serviços
respetivos para organizarem a devida resposta.

M

- PERÍODO DA ORDEM DO DIA -

III INTERVENÇÃO SOCIAL, CULTURAL E DESPORTIVA

3.1. PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO DE 2022/2023.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, o Plano de Transportes Escolares para o Ano Letivo de 2022/2023, nos termos do qual
são definidos e planeados o serviço de transportes entre o local de residência e o local dos
estabelecimentos de ensino da rede pública frequentados pelos alunos da educação pré-escolar,
ensino básico e ensino secundário. Este Plano de Transportes vem acompanhado por dois
anexos com a indicação das linhas de transporte, localidades, horários, escolas e graus de
ensino e ainda um mapa com a localização assinalada dos diversos estabelecimentos de ensino.
Este documento e os anexos que o integram ficam juntos a esta ata sob a forma de docs. n.ºs 2, 3, 4 e 5
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Plano de Transportes
Escolares para o Ano Letivo de 2022/2023.
À Divisão Sócio Cultural e Educação para acompanhamento.
3.2. AÇÃO SOCIAL - PROGRAMA "OLHARES PELA MATERNIDADE.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, uma proposta elaborada pela senhora vereadora com competências delegadas na área
da Ação Social, Dra. Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves, datada de 18 de julho do ano em
curso, a qual para os devidos efeitos legais se transcreve:
" PROPOSTA № 24
Ação Social – Programa "Olhares pela Maternidade
No âmbito do Regulamento do Programa "Olhares pela Maternidade", foram apresentadas, 3
candidaturas, correspondentes a outras tantas crianças nascidas no concelho de Montalegre
Analisadas as mesmas, proponho:
1.Admissão das candidaturas constantes da lista anexa, porque cumprem com as condições
gerais de atribuição do apoio, definidas no artigo 4º

Folha n.º 6

2.Que seja atribuído o apoio financeiro mensal no valor de 50,00€, com efeitos a partir do presente mês de julho, inclusive, concretizado mediante a apresentação dos documentos referidos na alínea b) e e), do artigo 5º e, até a criança perfazer os três anos de idade.___ 3. Considerando que, em cumprimento do disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, que o executivo municipal autorize que a presente proposta possa produzir efeitos financeiros plurianuais, concretizados da seguinte forma:_

Objeto	Ano de 2022	Ano de 2023
Apoio Financeiro a todas as crianças residentes	€	€
no concelho, até perfazerem os 3 anos de idade (3)	900,00	1 800,00

Montalegre, 18 de julho, de 2022
A Vereadora com competências delegadas na área da Ação Social - Maria de Fátima Pereira
Fernandes Alves."
A esta proposta encontra-se anexo um quadro com a descriminação de processos e requerentes
deste apoio financeiro o qual para os devidos efeitos se dá aqui como integrado e reproduzido
para os devidos efeitos legais
Este documento e seu anexo ficam juntos a esta ata sob a forma de docs. n.ºs 6 e 7
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra
transcrita e nesses termos conceder o apoio financeiro aos titulares dos Processos números:
116/17/OPM,117/OPM2022 e 119/19/OPM/2022
À Divisão Sócio Cultural e Educação para acompanhamento.
À Divisão de Finanças para execução material desta deliberação.
3.3. ATRIBUIÇÃO DE APOIOS A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROPOSTA.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, uma proposta elaborada pela vereadora com competências delegadas na área da Ação
Social Dra. Maria de Fátima Fernandes Alves, datada de 19 de julho do ano em curso,
acompanhada de um Relatório Social subscrito pela técnica superior Dra. Rita Pedreira o qua
se dá aqui como integrado para os devidos efeitos. Seguidamente e para que conste, transcreve-
se a aludida proposta:
"À reunião de Câmara de 21 de julho de 2022
Atribuição de Apoios a Estratos Sociais Desfavorecidos.
Emergência Social - Artigo 19º
Proposta:



Com fundamento na informação social apresentada pela técnica superior da DSCE, e de acordo
com o Regulamento de Atribuição de Apoio a Estratos Sociais desfavorecidos, no seu artigo 19º,
alínea a) e b), do n.º 2, proponho à Ex.ma Câmara o apoio no pagamento de despesas
domésticas no valor de 61.38€
Montalegre e Paços do Município, 19 de julho de 2022
A Vereadora da Ação Social - Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves."
Este documento fica junto a esta ata sob a forma de docs. n.º s 8 e 9
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o apoio constante da
presente proposta.
À Divisão Sócio Cultural e Educação para acompanhamento.
À Divisão de Finanças para execução material desta deliberação.
3.4. AÇÃO SOCIAL ESCOLAR ANO LETIVO DE 2022/2023 - PROPOSTA.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, uma proposta elaborada pela vereadora cm competências delegadas na área da
Educação, Dra. Maria de Fátima Fernandes Alves, datada de 19 de julho do ano em curso, a
qual para os devidos efeitos se transcreve na íntegra:
"Assunto: Proposta - Ação Social Escolar – Ano Letivo 2022/2023
O Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, e o Despacho nº 8452-A/2015, do Gabinete do
Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar e suas ulteriores alterações, definem
responsabilidades e regulam as condições de aplicação das medidas de ação social escolar da
responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência e dos Municípios.
Neste contexto, e sendo que os apoios sócios educativos e auxílios económicos aos alunos do
pré-escolar e 1.º CEB (com exceção do fornecimento de manuais escolares) são da
responsabilidade das autarquias, bem como o transporte escolar a todos os alunos deslocados
da sua residência,
Proponho:
a)Comparticipação em 100% com o custo do almoço a todos os alunos do pré-escolar e 1.º CEB
com Escalão 1 do abono de família;
b) Comparticipação em 50% com o custo do almoço a todos os alunos do pré-escolar e 1.º CEB
com Escalão 2 do abono de família;
c)Comparticipação em 100% com o custo do transporte de alunos a frequentar o ensino
secundário;



d)Fornecimento gratuito do almoço a todos os alunos que frequentam o pré-escolar e o 1.º CEB,
com residência fora da vila de Montalegre, da vila de Salto e localidade de Cabril e integrados
no transporte escolar, tal como já vinha a acontecer em anos anteriores;
e)Comparticipação em 100% com o custo das fichas de atividades a todos os alunos do 1.º CEB;
f)Comparticipação em 100% com o custo das fichas de atividades a todos os alunos dos
restantes níveis de ensino com o Escalão 1 do abono de família;
g)Comparticipação em 50% com o custo das fichas de atividades a todos os alunos dos restantes
níveis de ensino com o Escalão 2 do abono de família;
h)Apoio económico, para aquisição de material escolar, a todos os alunos que frequentam o pré-
escolar, no valor de 10,00€ por aluno e a todos os alunos do 1º CEB, no valor de 16,00€ por
aluno, apoio este a ser transferido e gerido pelo Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz;
Transporte gratuito para visitas de estudo e outras atividades pedagógicas para todos os alunos
do pré-escolar e do 1º CEB do Agrupamento de Escolas Dr. Bento da Cruz.
Montalegre e Paços do Concelho, 19 de julho de 2022
A Vereadora da Educação, Maria de Fátima Pereira Fernandes Alves."
Este documento fica junto a esta ata sob a forma de doc. n.º 10
A senhora vereadora da oposição Dra. Sandra Sousa questionou qual a razão pela qual as
refeições dos alunos de Montalegre, Salto e Cabril não serem gratuitas.
A senhora vereadora Dra. Fátima Fernandes respondeu que as refeições são gratuitas para
quem tem escalão e para todos os alunos deslocados da sua residência.
O senhor vereador Dr. José Moura Rodrigues perguntou quantos alunos pagam as refeições
A senhora vereadora Dra. Fátima Fernandes questionou se os senhores vereadores da oposição
preferiam que quem não resida fora e não tenha escalão, pague as refeições. Não entende, a
posição dos senhores vereadores, disse. O critério que neste assunto que se vêm a aplicar já
tem muitos anos, não é de agora. Porém, "esclareçam então os senhores vereadores quem
gostariam que pagasse as refeições," disse.
Os senhores vereadores da oposição responderam que gostavam que ninguém pagasse
refeições
O senhor vereador Dr. José de Moura Rodrigues, afirmou que gostava que fossem financiados
os transportes pelo Município para além dos alunos do 1.º CEB e pré-escolar.
O Senhor Presidente da Câmara respondeu que o senhor vereador José Rodrigues devia saber
que no concelho de Montalegre ninguém paga os transportes



DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta acima
transcrita e conceder os respetivos apoios socioeducativos aos alunos do pré-escolar e 1.º CEB
nela descriminados.
À Divisão Sócio Cultural e Educação para acompanhamento.

IV - CONCESSÃO DE APOIOS / SUBSÍDIOS -

V PLANEAMENTO, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E GESTÃO URBANÍSTICA

- 1 PLANEAMENTO / ORDENAMENTO
- 2 OPERAÇÕES DE LOTEAMENTO / OBRAS DE URBANIZAÇÃO
- 3 OBRAS DE EDIFICAÇÃO

VI OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS

VII FORNECIMENTOS DE BENS E/OU SERVIÇOS

GESTÃO AUTÁRQUICA

- 1 GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 2 GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

2 - GEGTAGT INANGEIRA E PATRIMONIAL
3.5. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA ÀS POPULAÇÕES, PELO
PRAZO DE 24 MESES E APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO, PROGRAMA DE
CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, uma proposta elaborada pelo Chefe de Unidade Flexível de 3.º grau, Mário Alberto
Gonçalves Costa, a qual para os devidos efeitos se transcreve na íntegra:
"Assunto: Proposta - Decisão de autorizar a despesa e de contratar serviços de abastecimento
de água às populações, de acordo com as necessidades da autarquia, pelo prazo de 24 meses
DF N.º 59/2022
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que os últimos verões têm sido muito quentes, provocando escassez de água

potável em diversas aldeias do Concelho, bem indispensável para o bem-estar das populações.



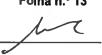
Considerando que se torna assim necessário proceder ao abastecimento de água de várias
aldeias do concelho de Montalegre
Considerando que o contrato de prestação de serviços de abastecimento de água às populações
já terminou, torna-se imperioso despoletar novo procedimento prévio à contratação de tais
serviços
Considerando que o município de Montalegre não dispõe de meios, equipamentos e recursos
humanos disponíveis para a execução dos serviços em causa.
Considerando que a fixação do preço base teve em conta os preços praticados em
procedimentos anteriores, com objeto similar, estima-se, que o valor global da despesa, com a
celebração do respetivo contrato de serviços de abastecimento de água às populações, de
acordo com as necessidades da autarquia, pelo prazo de 24 meses, é de € 208.000,00 (duzentos
e oito mil euros), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor
Considerando que os encargos resultantes deste contrato estão cabimentados pela Unidade de
Gestão Financeira, sob o n.º 563/2022
Considerando que a assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, e ulteriores alterações, foi aprovada no dia 23 de junho de 2022 pelo executivo municipal em reunião ordinária.
Considerando ainda que o procedimento prévio julgado apropriado é o concurso público, previsto
no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, ulteriores alterações
de 8 de junho, em articulação com o artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a
decisão para contratar é do presidente da câmara. No entanto, considerando que o Sr.
Presidente e o Sr. Vice-Presidente fazem parte dos órgãos sociais das corporações de
bombeiros da vila de Salto e Montalegre, respetivamente, e que existe a possibilidade das
corporações acima citadas participarem neste procedimento, tal como aconteceu anteriormente,
e querendo cumprir com os princípios enunciados nos números 3 e 4 do artigo 1º-A do Decreto-
Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a decisão para contratar e a aprovação das peças do
procedimento competem ao órgão executivo municipal
II – DA PROPOSTA
Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea b),
do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 130.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
janeiro, na sua atual redação, propõe-se o seguinte:



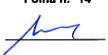
a) Aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de serviços de abastecimento de água às
populações, de acordo com as efetivas necessidades do Município, através de concurso público
pelo valor globał estimado de € 208.000,00 (duzentos e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa
legal em vigor
b) Aprovação das peças do procedimento, programa de concurso e caderno de encargos
c) Que se proceda à publicitação do anúncio no Diário da República, bem como na plataforma
eletrónica http://www.compraspt.com.
d) Que este procedimento seja conduzido pelo júri, constituído da seguinte forma: Maria José
Afonso Baía, Chefe da Divisão de Finanças, na qualidade de presidente; Maria Fernanda Dinis
Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Sílvia de Oliveira Martins Campos, técnica superior
a desempenhar funções na Divisão de Finanças, na qualidade de primeiro e segundo vogais
efetivos; Nuno Filipe Carvalho Duarte e José Manuel Álvares Pereira na qualidade de primeiro e
segundo vogais suplentes. Na falta ou impedimento da presidente, será a mesma substituída
pelo primeiro vogal efetivo
interessados quanto à decisão de exclusão de candidato(s) e de adjudicação
f) Que seja anexado a este despacho, o modelo de declaração de inexistência de conflitos de
interesse, assinado, por parte do júri e por qualquer trabalhador ou prestador de serviços que
age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do
procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo.
g) A designação de Mário Alberto Gonçalves Costa, como gestor do contrato, responsável pelo
acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º- A do
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação
Paços do Concelho, Montalegre, 15 de julho de 2022.
Chefe de Unidade Flexível de 3.º grau, (Mário Alberto Gonçalves Costa)."
Este documento fica junto ao maço de documentos desta ata sob a forma de doc. n.º11
O senhor vereador da oposição Dr. José Moura Rodrigues afirmou que lhe parece um pouco
tardio a discussão deste assunto, uma vez que estamos já no pico do verão e só agora se abre
o concurso para abastecimento de água ás populações. Pergunta a que se deve este atraso
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra referida
nos exatos termos em que se encontra elaborada, bem como as peças de procedimento a ela
anexas, constituídas pelo pograma de concurso e caderno de encargos
À Divisão Finanças para os devidos efeitos
3.6. PROPOSTA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL, PELO PRAZO DE 24 MESES E APROVAÇÃO DAS RESPETIVAS PEÇAS DE PROCEDIMENTO, PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE
ENCARGOS.



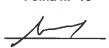
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, uma proposta elaborada pelo Chefe de Unidade Flexível de 3.º grau, Mário Alberto
Gonçalves Costa, a qual para os devidos efeitos se transcreve na íntegra:
I – DA MOTIVAÇÃO
Considerando que, de acordo com o artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que
estabelece o regime jurídico das autarquias locais, constituem atribuições do município a
promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, nomeadamente no
domínio da proteção civil
Considerando que o contrato de serviços de proteção civil expirou, torna-se necessário iniciar
novo procedimento prévio à contratação de tais serviços.
Considerando que o município de Montalegre não dispõe de meios, equipamentos e recursos
humanos disponíveis para a execução dos serviços em causa.
Considerando que a fixação do preço base teve em conta os preços praticados em
procedimentos anteriores, com objeto similar, estima-se, que o valor global da despesa, com a
celebração do respetivo contrato de serviços de proteção civil, de acordo com as necessidades
da autarquia, pelo prazo de 24 meses, é de € 208.000,00 (duzentos e oito mil euros), acrescido
do valor do IVA à taxa legal em vigor.
Considerando que os encargos resultantes deste contrato estão cabimentados pela Unidade de
Gestão Financeira, sob o n.º 609/2022.
Considerando que a assunção de compromissos plurianuais a que alude o artigo 6.º, da Lei n.º
8/2012, de 21 de fevereiro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21
de junho, e ulteriores alterações, foi aprovada no dia 23 de junho de 2022 pelo executivo
municipal em reunião ordinária
Considerando ainda que o procedimento prévio julgado apropriado é o concurso público, previsto
no artigo 130.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º
18/2008, de 29 de janeiro, ulteriores alterações.
Por último, nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1 do artigo 18º, do Decreto-Lei n.º 197/99,
de 8 de junho, em articulação com o artigo 113.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, a
decisão para contratar é do presidente da câmara. No entanto, considerando que o Sr.
Presidente e o Sr. Vice-Presidente fazem parte dos órgãos sociais das corporações de
bombeiros da vila de Salto e Montalegre, respetivamente, e que existe a possibilidade das
corporações acima citadas participarem neste procedimento, tal como aconteceu anteriormente,
e querendo cumprir com os princípios enunciados nos números 3 e 4 do artigo 1º-A do Decreto-



Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, a decisão para contratar e a aprovação das peças do
procedimento competem ao órgão executivo municipal.
II – DA PROPOSTA
Nestes termos, ao abrigo das disposições combinadas previstas, respetivamente, na alínea b),
do n.º 1 do artigo 20.º, artigo 130.º e seguintes, todos do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de
janeiro, na sua atual redação, propõe-se o seguinte:
a) Aquisição, em regime de fornecimento contínuo, de serviços de proteção civil, de acordo com
as efetivas necessidades do Município, através de concurso público pelo valor global estimado
de € 208.000,00 (duzentos e oito mil euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor.
b) Aprovação das peças do procedimento, programa de concurso e caderno de encargos
c) Que se proceda à publicitação do anúncio no Diário da República, bem como na plataforma
eletrónica http://www.compraspt.com.
d) Que este procedimento seja conduzido pelo júri, constituído da seguinte forma: Maria José
Afonso Baía, Chefe da Divisão de Finanças, na qualidade de presidente; Maria Fernanda Dinis
Moreira, Chefe da Divisão Administrativa e Sílvia de Oliveira Martins Campos, técnica superior
a desempenhar funções na Divisão de Finanças, na qualidade de primeiro e segundo vogais
efetivos; Nuno Filipe Carvalho Duarte e José Manuel Álvares Pereira na qualidade de primeiro e
segundo vogais suplentes. Na falta ou impedimento da presidente, será a mesma substituída
pelo primeiro vogal efetivo.
e)Delego neste júri a competência para, se necessário, proceder à audiência prévia dos
interessados quanto à decisão de exclusão de candidato(s) e de adjudicação.
f) Que seja anexado a este despacho, o modelo de declaração de inexistência de conflitos de
interesse, assinado, por parte do júri e por qualquer trabalhador ou prestador de serviços que
age em nome da entidade adjudicante, que participe na preparação e na condução do
procedimento de formação de contrato público ou que possa influenciar os resultados do mesmo.
g) A designação de Mário Alberto Gonçalves Costa, como gestor do contrato, responsável pelo
acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do artigo 290.º- A do
Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.
Paços do Concelho, Montalegre, 15 de julho de 2022.
Chefe de Unidade Flexível de 3.º grau, Mário Alberto Gonçalves Costa."
Este documento fica junto ao maço de documentos desta ata sob a forma de doc. n.º12
O senhor vereador Dr. José de Moura Rodrigues referiu que lhe parecia um pouco tardia a
abertura deste concurso para abastecimento de água ás populações uma vez que já estamos



no pico do verão e agora é que faz falta. Deste modo, gostava de saber a que se deve este				
atraso em pleno verão				
O Senhor Presidente da Câmara respondeu que não existe qualquer atraso na abertura do				
aludido concurso e que o abastecimento de água às populações está garantido				
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta supra referida				
nos exatos termos em que se encontra elaborada, bem como as peças de procedimento a ela				
anexas, constituídas pelo pograma de concurso e caderno de encargos				
À Divisão de Finanças para os devidos efeitos				
3.7. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS EFETUADOS (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).				
Foram presentes pelo Núcleo de Gestão Financeira (NGF), para efeitos de conhecimento do				
executivo municipal, listagem de ordens de pagamentos efetuados pela autarquia, relativa ao				
período compreendido entre os dias cinco a dezoito de julho de dois mil e vinte e dois, na				
importância global ilíquida de € 1.086.259,83(um milhão e oitenta e seis mil, duzentos e cinquenta				
e nove euros e oitenta e três cêntimos).				
Este documento fica arquivado no maço de documentos relativo à presente ata sob a forma de doc.				
n.º13				
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal tomou conhecimento.				
3.8. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA N.º 135/2022 (PARA CONHECIMENTO DO EXECUTIVO MUNICIPAL).				
Foi presente pela secção de tesouraria para conhecimento do executivo municipal, o resumo				
diário da tesouraria n.º 135, respeitante ao dia dezoito de julho de dois mil e vinte e dois, o qual				
apontava para o total de disponibilidades na ordem de € 5.919.227,38 sendo € 5.154.103,95 a				
título de dotações orçamentais, e € 765.123,43 a título de dotações não orçamentais.				
documento cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e se arquiva no maço de documentos relativo				
à presente ata sob a forma de doc. n.º 14				
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal tomou conhecimento.				
3.9 ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO DOCUMENTOS PREVISIONAIS - SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO				
ORÇAMENTO DESPESA, SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS				
MUNICIPAIS E SEXTA ALTERAÇÃO PERMUTATIVA AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, ELABORADA NO USO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS, EM DEZOITO DE OUTUBRO DE DOIS MIL E VINTE				
UM				
Foi presente, para conhecimento do executivo municipal, despacho exarado pelo Senhor				
Presidente da Câmara Municipal Manuel Orlando Fernandes Alves, no dia 30 de junho de 2022,				
no uso da competência delegada pelo executivo municipal em dezoito de outubro de dois mil e				
vinte e um, consubstanciado na sexta alteração permutativa ao Orçamento Despesa, sexta				
alteração permutativa ao Plano Plurianual de Atividades Municipais e sexta alteração permutativa				
ao Plano Plurianual de Investimentos - documentos cujo teor se dá aqui por integrado e reproduzido e				



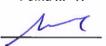
se arquivam, sob a forma de cópia, junto ao maço de documentos relativo à presente ata sob a forma o	de
docs. n.ºs 15, 16, 17 e 18 respetivamente	
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal, tomou conhecimento do aludido despacho praticado pe	lo
Senhor Presidente da Câmara.	
À Divisão de Finanças para os devidos efeitos.	

IX ATIVIDADE REGULAMENTAR

X DIVERSOS
3.10. MNPPP482 "VISO" – PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE DIREITOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA DE DEPÓSITOS MINERAIS DE OURO, PRATA, CHUMBO, ZINCO, COBRE, LÍTIO, TUNSTÉNIO, ESTANHO E OUTROS DEPÓSITOS MINERAIS FERROSOS E MINERAIS METÁLICOS ASSOCIADOS, NUMA ÁREA SITUADA NOS CONCELHOS DE VIEIRA DO MINHO, MONTALEGRE, CABECEIRAS DE BASTO E FAFE. SOLICITAÇÃO DE NOVO PARECER AC ABRIGO DOS ARTIGOS 14° E 79° DO DECRETO-LEI N.º 30/2021, DE 7 DE MAIO, NA SUA REDAÇÃO ATUAL /RATIFICAÇÃO DE DESPACHO.
Foi presente, para ratificação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe um despacho exarado pelo Senhor Presidente da Câmara datado de 29.06.2022, cujo
o teor foi objeto de comunicação à Direção Geral de Energia e Geologia em 04/07/2022, o qua
aqui se transcreve para os devidos efeitos:
"A corrida ao aproveitamento de recursos minerais iniciada em 2012 e, entretanto, convertida em
desígnio nacional, contempla o território concelhio com uma vasta área de potencial exploração.
Neste preciso momento decorre a apreciação técnica ao EIA da designada Mina do Romano que
tudo indica avançará caso a Comissão de avaliação para o efeito constituída o venha a
considerar equilibrado, pelo que não faz qualquer sentido abrir portas à multiplicação de projetos
como o agora apresentado."
Esta informação apesar de transcrita fica anexa a esta ata sob a forma de doc. n.º 19.
O senhor vereador da oposição Dr. José Moura Rodrigues perguntou quando foi dado o
despacho sobre este assunto.
O senhor Presidente da Câmara respondeu que o despacho foi exarado em 29.06.2022
O senhor vereador da oposição, prosseguindo a sua intervenção, referiu que o parecer emitido
pela câmara, sobre o presente assunto, foi negativo. Assim, constata que o Partido Socialista
mudou de posição em relação a Morgade, por isso gostava de saber porquê
O Senhor Presidente da Câmara respondeu que, tal como consta do despacho sujeito a
ratificação, não faz sentido replicar no concelho mais projetos para atribuição de direitos de
prospeção de minerais, quando está ainda em apreciação técnica ao EIA da Mina do Romano.



DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o aludido despacho
exarado pelo Senhor Presidente da Câmara
Ao Departamento de Planeamento e Gestão do Território
3.11. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DO PARQUE TORRÃO DA VEIGA EM SALTO
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, um pedido de prorrogação do prazo de concessão da exploração do bar supra
identificado titulado pelo contrato avulso n.º52/2020, celebrado pelo prazo de quatro anos. A
fundamentação para o aludido pedido de prorrogação, consubstancia-se no período de
encerramento de que o aludido bar esteve sujeito por motivo de Covid 19 impedindo assim, o
concessionário de exercer a atividade económica que a exploração do mencionado
estabelecimento comercial lhe proporciona e que se traduz no objeto da aludida concessão
Sobre este pedido encontra-se exarado um despacho do senhor presidente da câmara que
refere: " À CM.13-07-2022."
Este pedido fica anexo a esta ata sob a forma de doc. n.º 20.
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, o presente pedido de
prorrogação do prazo de concessão do direito de exploração do bar do Parque Torrão da Veiga
em Salto, ao requerente e concessionário do estabelecimento comercial em causa
À Divisão Administrativa para notificação da presente deliberação aos interessados
3.12. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXPLORAÇÃO DO BAR DA PRAIA FLUVIAL DA VENDA NOVA.
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe, um pedido de prorrogação do prazo de concessão da exploração do bar supra
identificado titulado pelo contrato avulso n.º52/2020, celebrado pelo prazo de quatro anos. A
fundamentação para o aludido pedido de prorrogação, consubstancia-se no período de
encerramento de que o aludido bar esteve sujeito por motivo de Covid 19 impedindo assim, o
concessionário de exercer a atividade económica que a exploração do mencionado
estabelecimento comercial lhe proporciona e que se traduz no objeto da aludida concessão
Sobre este pedido encontra-se exarado um despacho do Senhor Presidente da Câmara que
refere: " À CM.13-07-2022."
Este pedido fica anexo a esta ata sob a forma de doc. n.º 21.
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, o presente pedido de
prorrogação do prazo de concessão do direito de exploração do bar da Praia Fluvial da Venda
Nova, à requerente e concessionária do estabelecimento comercial em causa.
À Divisão Administrativa para notificação da presente deliberação aos interessados



3.13. PROTOCOLO DE CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO PARA RECOLHA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO IMATERIAL DA REGIÃO DO CONCELHO DE MONTALEGRE A CELEBRAR ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTALEGRE E A RÁDIO MONTALEGRE R.M. — COOPERATIVA DE RADIODIFUSÃO, CRL
Foi presente, para deliberação do executivo municipal, relativamente ao assunto mencionado em
epígrafe um protocolo entre as partes supra designadas, cuja a finalidade consiste na recolha e
registo do património imaterial do concelho de Montalegre, designadamente as práticas sociais,
rituais e eventos festivos relacionados com o ciclo de vida dos indivíduos e dos grupos,
calendário agrícola, práticas comunitárias e tudo o mais que faz parte integrante do acervo
patrimonial cultural do concelho
Esta informação, apesar de transcrita, fica anexa a esta ata sob a forma de docs. n.ºs 22 e 23.
O Senhor Presidente explicou que o objetivo deste Protocolo é passar para a rádio um conjunto
de atividades que eram desenvolvidas anteriormente pelo Ecomuseu no âmbito da recolha da
memória do concelho.
O senhor vereador da oposição Dr. José de Moura Rodrigues afirmou que os vereadores do
Partido Social Democrata vão votar contra a aprovação deste protocolo uma vez que, na
perspetiva destes, isto configura financiar a rádio de Montalegre que é um órgão afeto ao Partido
Socialista
O Senhor Presidente da Câmara respondeu que só quem é extremamente mal intencionado
pode fazer uma afirmação como a do senhor vereador José Rodrigues
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por maioria, com três votos a favor e dois votos
contra dos vereadores do Partido Social Democrata, aprovar o presente Protocolo
Ao GAP para os devidos efeitos
À Divisão de Finanças para execução da presente deliberação no que respeita aos efeitos
financeiros do protocolo em causa
3.14. MINUTA DA ADENDA AO "ACORDO DE PRORROGAÇÃO DO PROTOCOLO DA REDE DE TRANSPORTES CONCELHIA E ADENDA 2018 ESTABELECIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO E DE COMPENSAÇÃO POR SERVIÇO PÚBLICO".
Foi presente, para apreciação e deliberação do executivo municipal, o assunto mencionado em
epígrafe, constituído pela Minuta de Adenda ao "Acordo de Prorrogação do Protocolo da Rede
de Transportes Concelhia e Adenda 2018- Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e
de Compensação por Serviço Público" o qual foi celebrado entre o Município e as empresas de
transportes, Rodoviária D`Entre Douro e Minho S.A. e Autoviação do Tâmega Lda." em três de
dezembro de 2021. A presente Adenda tem como finalidade dar cumprimento às recomendações
e determinações emitidas pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes no seu parecer n.º
54/AMT/2022, minuta esta que já obteve previamente confirmação e parecer favorável da



Autoridade da Mobilidade e dos Transportes(AMT) reportada via email em 19 de julho de 2022.
Para os devidos efeitos, passa a transcrever-se a referida Minuta de Adenda supra
identificada:
"Adenda ao "Acordo de Prorrogação do Protocolo da Rede de Transportes Concelhia e Adenda
2018 " - Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço
Público,
Considerando que:
I. Tendo em vista dar resposta às necessidades de mobilidade de uma população envelhecida e
com fracos recursos económicos, distribuída por 135 localidades, num território com 805 km2,
bem como à população estudantil, foi criada, em 2010, uma "Rede de Transporte Concelhia";
II. Para a operacionalização desta rede de transportes, foram, sucessivamente, nos anos de
2010, 2013 e 2016, celebrados protocolos relativos ao transporte de passageiros, nos termos da
legislação aplicável, entre o Município de Montalegre, a Rodoviária d'Entre Douro e Minho, S.A.
e a Autoviação do Tâmega, Lda.;
III. Tais protocolos foram celebrados em 19.07.2010, 05.08.2013 e 27.06.2016, respetivamente,
em razão do interesse público ligado à área do concelho (805km2), à grande dispersão
populacional, ao número de localidades (135) e à insustentabilidade económico-financeira da
grande maioria das linhas/carreiras existentes;
IV.Com a celebração do primeiro Protocolo, passaram a existir 21 linhas de transporte público,
que serviam o transporte escolar nos horários dos estabelecimentos de ensino do concelho, com
a obrigação de respeitar a legislação aplicável ao transporte de crianças com a presença de um
vigilante, cintos de segurança e de retenção, antiguidade dos autocarros, o que se manteve até
hoje com a celebração de novos Protocolos;
V.O último protocolo da "Rede de Transportes de Concelhia" tinha como prazo de vigência
01.09.2016 a 31.08.2019 e foi objeto de declaração de conformidade do Tribunal de Contas com
o n.º1752/16 e de uma Adenda outorgada em 2018, a qual foi objeto de visto do Tribunal de
Contas, com o n.º 2694/2018, que teve como finalidade acomodar a introdução de novos circuitos
e o consequente ajustamento do valor, não tendo esta introduzido qualquer alteração na duração
do contrato;
VI. Foram celebrados dois Acordos de Prorrogação do mencionado Protocolo e da respetiva
Adenda de 2018, em que o primeiro vigorou entre 02.09.2019 e 3.12.2019 e o segundo entre
04.12.2019 a 03.12.2021, sendo que o primeiro foi objeto de visto do Tribunal de Contas, com o
n.º 2986/2019 e o segundo também obteve a declaração de conformidade do tribunal com o n.º
4106/2019;



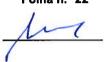
VII. No seguimento do Protocolo de 2016 e respetiva Adenda de 2018 e sucessivas prorrogações				
de prazo visadas pelo Tribunal de Contas, foi celebrado o "Acordo de Prorrogação do Protocolo				
da Rede de Transportes Concelhia e Adenda 2018 – Estabelecimento de Obrigação de Serviço				
Público e de Compensação por Serviço Público", ora objeto de fiscalização pelo Tribunal de				
Contas;				
VIII. Atendendo à iminência de um grave risco de rutura do serviço público de transporte				
rodoviário de passageiros no Município de Montalegre, quer o legislador europeu, quer o				
legislador português, previram "medidas de emergência" com o fito de proteger a população e				
assegurar a continuidade de prestação do serviço público de transportes, conforme decorre de				
informação jurídica que se anexa;				
IX.O n.º 5 do artigo 5.º do Regulamento n.º 1370/2007 e o n.º 3 do artigo 19.º do Regime Jurídico				
do Serviço Público de Transporte de Passageiros (doravante, RJSPTP) legitimam				
expressamente a possibilidade de prorrogação dos contratos de serviço público "em caso de				
rutura ou de risco iminente de rutura dos serviços";				
X. As entidades públicas estão obrigadas a garantir a continuidade do serviço público				
considerado essencial, protegendo o direito fundamental à mobilidade da população, sendo esse				
justamente o objetivo do legislador europeu quando previu expressamente a possibilidade de				
ajuste direto ou de prorrogação contratual em caso de situações de emergência e de risco				
iminente de rutura dos serviços;				
XI. Na medida em que não foi possível concluir atempadamente nenhum procedimento concursal				
que assegurasse a continuidade do serviço público de transporte de passageiros e estando em				
risco a rutura deste serviço essencial, o Município de Montalegre promoveu a prorrogação do				
Protocolo;				
XII.O atual Acordo de Prorrogação, o qual foi submetido a fiscalização do Tribunal de Contas,				
mantém a mesma fundamentação legal dos anteriores, destacando-se alterações no que diz				
respeito à atualização dos preços praticados e a prorrogação, pelo prazo máximo de dois anos,				
até 03.12.2023 ou até à entrada em operação de novo contrato de serviço público a celebrar pela				
Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega, de acordo com o estatuído no nº 4 do artigo 19.º do				
RJSPTP – evento que se estima que ocorrerá em primeiro lugar;				
XIII. Esta solução responde às necessidades sociais do concelho, designadamente: i) de uma				
população envelhecida com fracos recursos económicos e necessidades de deslocação à sede				
do concelho quer por questões de saúde, quer pela necessidade de utilização dos serviços				
públicos aí disponibilizados; ii) da população escolar que tem de ser deslocada para as duas				

escolas secundárias e as três escolas básicas existentes no território; iii) quer para pessoas a
frequentar percursos formativos alternativos;
XIV. São, deste modo, asseguradas rotas e circuitos que garantem o mínimo indispensável do
serviço público de transporte de passageiros, que seja capaz de responder às necessidades
básicas sentidas pela população;
XV. Ao referido Protocolo e respetiva Adenda 2018 não foi aplicada a parte II do CCP, uma vez
que as empresas signatárias do referido Protocolo e Adenda 2018 são as únicas a deter as
autorizações provisórias, em face do RJSPTP e, sendo estas as únicas empresas a operar no
concelho no âmbito dos transportes coletivos, assegura-se a concretização material dos
princípios da transparência, igualdade e da concorrência;
XVI. Só as empresas que outorgaram o Protocolo podem realizar o transporte público no
concelho de Montalegre nas linhas que lhe estão concessionadas, as quais são utilizadas para
o transporte escolar – entendimento que já fora validado pelo Tribunal de Contas;
XVII. Os n.ºs 4 e 5 do artigo 45.º da Lei n.º 98/87, de 26 de agosto, Lei de Organização e Processo
do Tribunal de Contas, prevê, como regra geral que os atos, contratos e demais instrumentos
sujeitos à fiscalização prévia do Tribunal de Contas não produzem quaisquer efeitos antes do
visto ou declaração de conformidade;
XVIII.A regra prevista no Considerando anterior é derrogada nos casos de contratos celebrados
ao abrigo de um ajuste direto por motivos de urgência imperiosa, resultante de acontecimentos
imprevisíveis pela entidade adjudicante, que não lhe sejam em caso algum imputáveis;
XIX.À semelhança dos casos de procedimento de ajuste direto acima descritos, também o
Protocolo e as sucessivas prorrogações têm em vista dar resposta a uma situação de urgência
imperiosa e evitar uma falha grave na prestação do serviço público essencial de transportes no
Município de Montalegre;
XX. Tais prorrogações consubstanciam medidas estritamente necessárias a evitar "caso de
rutura ou de risco iminente de rutura dos serviços", permitidas pela lei nacional e comunitária;
XXI. Resulta por demais evidente que o presente Acordo de Prorrogação do Protocolo e Adenda
2018, desagua numa situação naturalmente equiparada aos contratos celebrados na sequência
de ajuste direto por motivos de natureza imperiosa, motivo pelo qual se poderá admitir que
produza efeitos, sendo que não ocorreram quaisquer pagamentos antes do visto ou declaração
de conformidade;
XXII.Pese embora se trate de contratação excluída do âmbito de aplicação do CCP, pelas boas
práticas entendeu-se ser imprescindível a designação de um responsável pela gestão do
contrato, tendo-se incluído na presente Adenda a sua designação e funções;

Folha n.º 21

XXIII. Foram tidos em conta os indicadores de supervisão e monitorização definidos pela AMT (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes), definidos na Lei n.º 52/2015 de 9 de junho; XXIV.A presente Adenda cumpre com todas as regras ínsitas no RJSPTP e demais legislação aplicável. É celebrada a presente Adenda ao "Acordo de Prorrogação do Protocolo da Rede de Transportes Concelhia e Adenda 2018" - Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público" celebrado a 03.12.2021 para efeitos de cumprimento das recomendações emitidas pela AMT no seu parecer n.º54/AMT/ de 08.06.2022, a qual apresenta as alterações às cláusulas do referido acordo que no presente documento se passam a indicar: Assim, ENTRE Primeiro Outorgante Município de Montalegre, pessoa coletiva de direito público, NIPC n.º 506149811, com sede na Praça do Município, representado pelo Exmo. Sr. Manuel Orlando Fernandes Alves, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes bastantes para o ato, doravante designada por Município, Segundos Outorgantes Rodoviária d'Entre Douro e Minho, pessoa coletiva n.º 502594381, com sede na Praça da Estação Rodoviária, Braga, representada neste ato pelos Exmos. Senhores Sérgio Fernando Azinheiro Soares e Arménio de Oliveira Raimundo, na qualidade de administradores, com poderes bastante para o ato, documentos arquivados neste contrato, ______ E, Autoviação do Tâmega, Lda., pessoa coletiva e número de matrícula n.º 500038619, com sede no Largo da Estação, Chaves, representada neste ato pelo Exmo. Senhor António Pereira, na qualidade de administrador, com poderes bastantes para o ato, doravante designados como Transportadoras, _____ Que se rege pelos artigos seguintes e demais legislação aplicável: Artigo Um _____ Alterações Promovem-se as seguintes alterações às Cláusulas do "Acordo de Prorrogação do Protocolo da Rede de Transportes Concelhia e Adenda 2018 - Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público" outorgada a 03.12.2021: ____

Obrigações do Operador de Serviço Público ao abrigo do Contrato de Concessão____



1. (Redação Original)				
2. Para efeitos do estabelecido no número anterior, e a acrescer às obrigações de serviço público				
previstas na Cláusula 2.ª, as Partes acordam que o operador de serviço público				
(Transportadoras) permanecem obrigadas a:				
a. Manter em exploração as carreiras identificadas na Cláusula 3.ª supra, tendo em conta os				
horários, itinerários e preços aprovados pelo IMT, I.P., durante o período de vigência da				
Autorização, não as podendo, por qualquer meio, denunciar;				
b. Garantir que o serviço público seja prestado com respeito pela pontualidade, não se admitindo				
atrasos no transporte público superiores a 5 (cinco) minutos;				
c. Assegurar que não sejam suprimidos serviços programados;				
d. Manter os níveis de qualidade do serviço suficientemente elevados e efetuar uma gestão eficaz				
do serviço público, que possa ser apreciada objetivamente;				
e. Manter os bens afetos à prestação de serviço limpos e em bom estado de conservação dos				
veículos;				
f. Garantir a acessibilidade a pessoas de mobilidade reduzida e conforto associados aos veículos;				
g. Garantir que os veículos utilizados na prestação do serviço público de transporte respeitam as				
normas nacionais e europeias de qualidade ambiental e energética;				
h. Cumprir as regras de segurança e outras normas previstas no Código da Estrada;				
i. Não exceder a taxa de ocupação legalmente permitida, tendo em vista garantir um maior				
conforto para todos os utilizadores do serviço;				
j. Garantir a disponibilidade imediata de meios mecânicos de acesso;				
k. Prestar quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais que lhe sejam requeridos pelo				
Município ou por qualquer entidade pública competente, relativamente ao cálculo dos valores				
que determinaram a fixação da Compensação;				
I. Garantir a disponibilização de livro de reclamações aos utilizadores do serviço público de				
transporte, em locais fixos, a bordo dos veículos ou através da disponibilização de um site para				
acesso eletrónico ao mesmo;				
m. Prestar quaisquer informações ou esclarecimentos aos utentes relacionados com a prestação				
do serviço público;				
n. assegurar a venda de bilhetes através de máquinas automáticas, tendo em vista a celeridade				
e eficaz da utilização do serviço pelos seus utilizadores;				
o. Cumprir com as regras e condições previstas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro				
3. Em relação às pessoas empregadas pelas Transportadoras, deve ser garantido o cumprimento				
das seguintes obrigações:				

1	1
\mathcal{N}	

a. Possuir os recursos humanos devidamente habilitados para as funções a desempenhar;
b. Garantir a equidade e igualdade de género;
c. Promover o respeito pelas regras ínsitas na legislação laboral;
d. Não ter mais de 50% dos trabalhadores com contratos de trabalho a termo certo;
e. Garantir o cumprimento do regime geral de proteção de denunciantes de infrações, previsto
na Lei n.º 93/2021, em especial, à obrigação de estabelecer canais de denúncia interna, de
confidencialidade e de outras medidas de proteção previstas no Capítulo III daquele diploma;
f. As pessoas empregadas devem estar devidamente identificadas com um cartão emitido pela
empresa e proceder com urbanidade para com os passageiros e os agentes da fiscalização,
prestando os esclarecimentos que lhe sejam pedidos;
g. Prestar aos passageiros todo o auxílio de que careçam, tendo especial atenção com as
crianças, as pessoas com mobilidade condicionada e os idosos;
4. (Redação do anterior n.º 3)
5. (Redação do anterior n.º 4)
Cláusula 8.ª
Obrigação de Informação
1. (Redação Original).
2. (Redação Original).
3. (Redação Original).
4. (Redação Original).
5. As Transportadoras ficam obrigadas a cumprir a legislação relativa a direitos de passageiros
designadamente em matéria de reclamações, cumprindo os seguintes aspetos:
a. Disponibilizar um livro de reclamações:
i. Em locais fixos;
ii. A bordo dos veículos;
iii. Livro de reclamações eletrónico;
iv. Possibilidade de apresentar reclamação via app própria do operador
b. Obrigação de entregar fisicamente um livro de reclamações sempre que o mesmo for solicitado
pelo utilizador do serviço de transporte público;
Cláusula 10.ª
Sanções e Incumprimento
1. (Redação Original).



2. Na aplicação de sanções contratuais ao operador de serviço público pelo incumprimento das
obrigações da Cláusula 7.ª, deve o Município atender a critérios de proporcionalidade, à
gravidade da infração, culpa e circunstâncias atenuantes ou agravantes.
3. O Município só pode aplicar sanções contratuais nos casos de incumprimento das obrigações
do operador de serviço público por facto que lhe é imputável.
4. (Redação do anterior n.º 2);
5. (Redação do anterior n.º 3);
6. Consideram-se infrações muito graves, sancionáveis com uma sanção pecuniária a determinar
consoante a gravidade da infração, o grau de culpa e o benefício económico que possam ser
obtidos pelas TRANSPORTADORAS, traduzindo-se na aplicação de uma multa diária que se
fixa entre € 500 (quinhentos euros) a € 1000,00 (mil euros), sem prejuízo do disposto no n.º 11
e 12 da presente Cláusula:
a) Não manter em exploração as carreiras identificadas na Cláusula 3.ª supra, tendo em conta
os horários, itinerários e preços aprovados pelo IMT, I.P., durante o período de vigência da
Autorização;
b) Não cumprir os horários definidos para além dos 5 minutos de tolerância;
c) Não prestar esclarecimentos ou informações adicionais que sejam requeridas pelo Município;
d) Não prestar quaisquer informações ou esclarecimentos aos utentes relacionados com a
prestação do serviço público;
e) Incumprimento da obrigação de disponibilização de livro de reclamações aos utilizadores do
serviço público de transporte, em locais fixos, a bordo dos veículos ou através da disponibilização
de um site para acesso eletrónico ao mesmo.
7. Consideram-se infrações graves, sancionáveis com a aplicação de penalidades pecuniárias
entre € 200,00 (duzentos euros) a € 600,00 (seiscentos euros):
a) Não manter os bens afetos à prestação de serviço limpos e em bom estado de conservação
dos veículos;
b) Não garantir a acessibilidade a pessoas de mobilidade reduzida e conforto associados aos
veículos;
c) Não garantir que os veículos utilizados na prestação do serviço público de transporte respeitam
as normas nacionais e europeias de qualidade ambiental e energética;
d) Incumprimento das regras de segurança e outras normas previstas no Código da Estrada;
e) Não assegurar a venda de bilhetes através de máquinas automáticas, tendo em vista a
celeridade e eficaz da utilização do serviço pelos seus utilizadores;
f) Incumprimento das regras e condições previstas no Decreto-Lei n.º 9/2015, de 15 de janeiro



8. Consideram-se infrações leves, sancionáveis com a aplicação de penalidades pecuniárias
entre € 100,00 (cem euros) e € 500,00 (quinhentos euros) o incumprimento das demais
obrigações não expressamente indicadas nos números anteriores.
9. Caso o valor das sanções aplicadas atinja 20% do preço contratual, o Município poderá
resolver o Acordo, sem prejuízo da aplicação da sanção contratual.
10. Se ocorrerem casos de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que
impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade do operador de serviço público, não
serão aplicadas sanções.
11. Para efeitos do número anterior podem constituir força maior acidentes de viação, tremores
de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios
internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
12. As sanções contratuais poderão ser aplicadas uma ou mais vezes até aos limites previstos
nesta cláusula, incluindo após resolução do mesmo, desde que a comunicação a que se refere
o n.º 5 tenha sido enviada em momento prévio ao da resolução.
13. (Redação do anterior n.º 8);
14. (Redação do anterior n.º 9);
15. (Redação do anterior n.º 10).
Cláusula 12.ª
Responsável pela gestão do contrato
1. É designado, como responsável pela gestão do contrato Sílvia Martins Campos, com a função
de acompanhar, monitorizar e fiscalizar a execução do mesmo, até 3 de dezembro de 2023 ou
até à entrada em operação de novo contrato de serviço público a celebrar pela Comunidade
Intermunicipal do Alto Tâmega.
2. O responsável pela gestão do contrato tem como funções:
a. Fiscalizar a qualidade do serviço e acessibilidade, designadamente, através de inquéritos de
satisfação ao cliente, com base em critérios qualitativos específicos e pré-determinados;
b. Monitorizar o cumprimento das obrigações do operador de serviço público previstas na
Cláusula 7.ª;
c. Elaboração dos relatórios e/ou informação destinada a avaliar a execução contratual, quanto
aos níveis de serviço publico, carreiras efetuadas, incluindo horários e frequências cumpridas,
requeridas nos termos do n.º 3 da Cláusula 8.ª;
d. Monitorizar os custos relacionados com manutenção, amortização, seguros, combustíveis e
encargos com motoristas;



e. Monitorizar as receitas de passes escolas, outros passes ou outras receitas;
3. Para efeitos de monitorização e fiscalização da boa prestação do serviço público essencial de
transportes de passageiros pelas Transportadoras, serão tidos em conta os indicadores de
monitorização e supervisão definidos pela AMT
4. Sem prejuízo da elaboração de relatórios extraordinários para reportar o nível de execução do
Protocolo, o responsável dever elaborar relatórios mensais e comunicar ao executivo camarário.
Artigo Segundo
Prazo e Entrada em vigor
1. A presente adenda inicia a sua produção de efeitos no dia da sua outorga, sem prejuízo do
cumprimento da LOPTC.
2. A referida prorrogação terá o prazo máximo de vigência de 2 anos, sendo que cessa,
automaticamente, quando entrar em vigor o contrato decorrente do concurso promovido pela
CIMAT
Artigo Terceiro
Contrato
À exceção da alteração realizada nos estritos termos referidos nas cláusulas anteriores, o
"Acordo de Prorrogação do Protocolo da Rede de Transportes Concelhia e Adenda 18" -
Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público rege-
se pelo conteúdo normativo das suas cláusulas, na sua redação original, e, bem assim, pelas
disposições legais e regulamentares aplicáveis, não resultando para estas qualquer alteração
por força da presente adenda.
Artigo Quarto
Considerações Finais
1. A escolha do mecanismo da prorrogação está refletida na proposta sujeita a deliberação de
reunião ordinária de câmara municipal de 02/12/2021
2. A aprovação da minuta do contrato foi tomada em deliberação de reunião de ordinária de
câmara municipal de 02/12/2021 e por deliberação da assembleia municipal datada de
20/12/2021
3. Em virtude de não estarmos perante um contrato sujeito à aplicação da Parte II do CCP, não
foi prestada caução.
4. Associado ao presente contrato está o compromisso n.º 2016/1376
A presente adenda foi exarada em três exemplares, ambos com valor de originais, os quais vão
ser assinados pelas Partes Outorgantes, que ratificam na totalidade o seu conteúdo, por ser
expressão fiel da sua vontade, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Montalegre, 22 de julho de 2022.
Pelo Município
Pelas Transportadoras,
Rodoviária D`Entre Douro e Minho S.A
Autoviação do Tâmega Lda."
Esta minuta, apesar de transcrita, fica anexa a esta ata sob a forma de doc. n.º 24,25 e 26.
A senhora vereadora Dra. Fátima Fernandes esclareceu que, como o Concurso Internacional
dos Transportes Públicos lançado pela CIM não está ainda concluído, e na sequência das
determinações e recomendações que a Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT)
exarou no parecer enviado ao município sobre o Acordo de Prorrogação do Protocolo de
Transportes Concelhia e Adenda 2018, que lhe foi remetido, houve necessidade de fazer esta
Adenda a esse Acordo para acomodar essas determinações
DELIBERAÇÃO: A câmara municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, a Minuta de Adenda ao
"Acordo de Prorrogação do Protocolo da Rede de Transportes Concelhia e Adenda 2018-
Estabelecimento de Obrigação de Serviço Público e de Compensação por Serviço Público."
Deliberou ainda submeter a presente minuta a aceitação das empresas outorgantes da referida
Adenda
À Divisão Administrativa para formalização e promoção do documento definitivo
XI
REUNIÃO PÚBLICA MENSAL
(cfr. n.º 2 do artigo 49.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
Embora, de acordo com o regimento do órgão, se tratasse de uma reunião pública, não se
registou a presença de qualquer interessado/munícipe, consequentemente não houve qualquer
intervenção neste período.
XII
APROVAÇÃO DA ATA SOB A FORMA DE MINUTA
(cfr. n.ºs 3 e 4 do artigo 57.º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro)
XIII ENCERRAMENTO
E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente da Câmara deu como encerrada a reunião,
quando eram catorze horas e quarenta e cinco minutos, e para constar lavrou-se a presente ata,
e eu, Maria Fernanda Dinis Moreira, na qualidade de secretária, a redigi e que ambos vamos
assinar

Folha n.º 28

O Presidente da Câmara_

A Secretária da reunião